



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 07/2015

Processo nº 1684/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FDRP/USP E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJEVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E NORMATIVAS INTERNAS DA FDRP/USP E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o número 08.036.157/001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo – SP, representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Valje Vernaschi, doravante denominada DEFENSORIA, e a **FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o número 63.025.530/0102-58, situada na Rua Aymar Baptista Prado, 835, Campus da USP, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor, Professor Doutor Umberto Celli Junior, doravante denominada FDRP/USP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer vínculo entre a FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FDRP/USP e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados as condições de realizarem Estágio Curricular Obrigatório como etapa do





processo educacional, no qual a aprendizagem da prática jurídica é elemento essencial na complementação do conhecimento teórico adquirido na FDRP/USP, a partir de uma perspectiva de estágio que alie preparação profissional, ética, cidadania e responsabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Curricular Obrigatório é disciplina curricular e, portanto, tem caráter didático- - pedagógico, não adquirindo conotação profissional. Na sua consecução, os membros da DEFENSORIA desempenharão função de co-partícipes no processo de formação/ avaliação educacional dos alunos da FDRP/USP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a DEFENSORIA.

O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por conta da FDRP/USP.

CLÁUSULA QUARTA

A execução do presente Termo de Cooperação não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Quando do início da relação de estágio, será firmado, pelo estagiário, Termo de Compromisso, com a interveniência obrigatória da FDRP/USP, conforme previsto na Lei nº 11.788/08.

O estagiário, com autorização da FDRP/USP, poderá desistir justificadamente da realização do estágio, no curso deste, formalizando a referida desistência junto ao setor competente da FDRP/USP, que a comunicará imediatamente ao Defensor Público Coordenador da Regional de Ribeirão Preto da DEFENSORIA.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEXTA

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788/08, às normativas internas do USP e da FDRP/USP, e, no que couber, às da DEFENSORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os estagiários admitidos mediante este convênio realizarão os atos previstos no plano de trabalho, definidos em comum entre a FDRP/USP e a DEFENSORIA, bem como no Termo de Compromisso a ser assinado na ocasião.

Tais atos são distintos dos realizados pelos estagiários admitidos na DEFENSORIA mediante aprovação em concurso público.

CLÁUSULA OITAVA

A seleção dos estagiários será feita pela FDRP/USP, mediante critérios por ela estabelecidos, a partir do número de vagas disponibilizadas pela DEFENSORIA.

CLÁUSULA NONA

Os membros da DEFENSORIA que receberão alunos da FDRP/USP serão responsáveis, na qualidade de supervisores, pela avaliação dos estagiários, mediante o preenchimento de relatório semestrais, a partir de modelo fornecido pela FDRP/USP, nos quais atestarão as atividades desenvolvidas pelo estagiário durante o semestre, concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do aluno, bem como atestando o controle de presença. O referido relatório será submetido à Comissão Coordenadora de Estágios de FDRP/USP, para aprovação e concessão dos créditos correspondentes, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por se tratar de disciplina curricular, nos termos da periodicidade definida na normativa da USP, o estágio terá duração máxima de 6(seis) meses, sendo admitida uma única renovação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



por igual período, de acordo com a disponibilidade de vagas e a ausência de outros alunos interessados naquela modalidade de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O número de vagas a ser disponibilizado pela DEFENSORIA aos discentes da FDRP/USP não poderá ultrapassar o montante de 30% das vagas destinadas aos estagiários da Defensoria, ingressos na r. atividade a partir de concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se comprometem a tomar todas as providências necessárias para a viabilização do presente convênio, tais como, da parte da FDRP/USP, fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA o plano de trabalho do estagiário, o Termo de Compromisso e os instrumentos para a pertinente avaliação, e da parte da DEFENSORIA PÚBLICA, a infraestrutura necessária para a realização dos atividades do estágio e o adequado acompanhamento do supervisor, nos termos referidos no presente texto, tudo com a observância dos prazos necessários à implementação dos estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Novo acordo poderá ser firmado após o término desse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Havendo pendência, as partes definirão suas respectivas responsabilidades por meio de um Termo de Encerramento.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os atos necessários à efetiva execução do presente Termo de Cooperação serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas por eles regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.


RAFAEL VALLE VERNASCHI


Defensor Público Geral do Estado de São Paulo

Professor Umberto Celli Junior

Diretor da FDRP


Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP
Diretor

Testemunha _____


Prof. Dr. Thiago Marrara
Presidente da Comissão
de Estágios

Testemunha _____


Pâmela Fernandes
RG: 28.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





1002



PLANO DE TRABALHO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O Estágio junto a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO**, observará os seguintes aspectos:

- 12 horas semanais – máximo 4h/dia (sugerido: 3 dias de 4 horas);
- frequência obrigatória, sem abono;
- avaliação pelo Supervisor do Estágio (suficiente/ insuficiente), com base na presença e nas seguintes atividades abaixo descritas:

1) Pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência
2) Acompanhamento das audiências realizadas por Defensores Públicos
3) Diligências aos Fóruns da Justiça do Estado, acompanhadas ou não do Defensor Público
4) Auxiliar na utilização dos sistemas informatizados da DPESP
5) Acompanhar o atendimento aos usuários dos serviços da DPESP, realizado por Defensor Público.

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2015.



Prof. Dr. Thiago Marrara

Presidente da comissão Coordenadora de Estágios da FDRP/USP de Direito de Ribeirão Preto/Usf